

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

**S B C P R E V**

(Criado pela Lei Municipal nº 6.145, de 06 de Setembro de 2011)

**CONSELHO FISCAL**

**Parecer referente ao Balancete do Mês de Janeiro de 2016**

Considerando-se o balancete apresentado pelo Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo, referente à competência Janeiro de 2016, analisou-se o grupo de contas do Ativo e do Passivo, observando-se que no mês em análise, não ocorreram ingressos de parcelas referentes aos bancos sob intervenção do BACEN. A compensação financeira previdenciária do INSS (01922.10) neste mês foi equivalente a R\$ 3.227.978,77 (Três Milhões, Duzentos e Vinte e Sete Mil, Novecentos e Setenta e Oito Reais e Setenta e Sete Centavos). As transferências financeiras (07210.29) recebidas de outros órgãos, por sua vez, neste mês foram na ordem de R\$ 5.622.863,84 (Cinco Milhões, Seiscentos e Vinte e Dois Mil, Oitocentos e Sessenta e Três Reais e Oitenta e Quatro Centavos). Constatou-se ainda, a conciliação entre as contas investimentos e os valores apresentados nos registros contábeis. Sendo assim, concluímos em relação aos demonstrativos financeiros e contábeis apresentados, que os dados lançados nas respectivas contas patrimoniais e de resultado apurados no mês em referência, encontram-se, devidamente consignados de acordo com a Lei Federal nº 4320/64; sendo assim, pode-se considerá-los regulares.

São Bernardo do Campo, em 24 de Maio de 2016.

  
**EDSON LUIZ MARINI**  
Presidente

**MATIAS JOSÉ DE SOUSA**  
Conselheiro Titular

  
**CLÁUDIA CONDE CANADO**  
Conselheira Titular

  
**MARCELO CARDOSO BONICENTA**  
Conselheiro Titular